



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 21 DE MARÇO DE 2024.
(ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 17 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024)

Estabelece os critérios a serem observadas para a contratação de *coffee break* destinado a eventos institucionais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando o PARECER nº 00337/2023/GAB/PF/IFSC/PGF/AGU;

Considerando o Guia de Eventos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

Considerando a Política de Comunicação do IFSC;

Considerando a Resolução nº 001/2020/CDP;

Considerando o Documento SIPAC nº 23292.008796/2024-91;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios objetivos para a contratação de *coffee breaks* em eventos institucionais, tendo em vista:

- I. O efetivo interesse público;
- II. A quantidade mínima de participantes;
- III. A periodicidade dos eventos.

Art. 2º Para fins desta normativa, consideram-se eventos institucionais:

- I. Acontecimentos previamente planejados e com objetivos pré-definidos: ações de desenvolvimento, congressos, feiras, encontros, sessões, audiências públicas, palestras, *workshops*, fóruns, simpósios, jornadas, atos solenes, recepções a autoridades públicas, seminários, jogos estudantis, formaturas, aniversários institucionais (do IFSC ou de suas unidades), reuniões de colegiados institucionais e reuniões de trabalho ampliadas;
- II. Aqueles previstos no Calendário de Eventos;
- III. Eventos cujo orçamento esteja previsto no Plano Anual de Trabalho (PAT) da unidade, respeitando-se o limite geral orçamentário da unidade.

Parágrafo único: não se caracterizam como eventos institucionais as confraternizações ou festividades entre servidores e/ou estudantes.

Art. 3º Poderá ser contratado *coffee break* para os eventos com no mínimo 30 participantes.

Art. 4º Respeitando os princípios de parcimônia e austeridade, poderá ser contratado *coffee break* até o limite de:

- I. Dezoito (18) eventos sistêmicos por ano;
- II. Seis (6) eventos não sistêmicos por unidade por ano, considerando-se:
 - a) unidade: câmpus, pró-reitoria, gabinete e polo de inovação (**Alterada pela IN 17/2024**)

Art. 5º O memorando de solicitação de empenho destinado à contratação do *coffee break* deverá seguir o fluxo estabelecido para contratações de eventos, contendo:

- I. A previsão do interesse institucional;
- II. A quantidade de participantes;

III. Periodicidade e data;

IV. Declaração de que o evento consta no Calendário de Eventos.

Art. 6º A contratação deverá ser realizada pelo fiscal do contrato de eventos designado por portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Comunicação/PROEX.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 21 de março de 2024.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Reitor

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.008796/2024-91.